



TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: contratação de empresa especializada na manutenção do Veiculo DUCATO PLACA RMF 3I64 com 38982 KM chassi 3C6EFVEK6LE126605 ano 2020 a serviço do setor de Transporte de Estudantes do Município de Dores do Turvo MG com fornecimento de peças.

Item	Descrição	U.M.	Qtde.
01	Serviços Mecânicos	Hs	7,85
02	CJ Cambio Diferencial	Unidade	01
03	Adesivo	Unidade	02
04	Oleo de Cambio	Lt	30

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Decreto Federal nº 11.317 de 2022
Decreto Municipal nº 043/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01.12.361.0407.2044.3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0407.2044.3.3.90.30.00

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A manutenção do Veiculo DUCATO PLACA RMF 3I64 com 38982 KM com fornecimento de peças se justifica, devido ao fato de substituição de caixa de marcha.

ENTREGA:

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar a prestação dos serviços mecânicos de reparos e entrega do veículo em até 05(cinco) dias úteis.

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

DAS RESPONSABILIDADES:

O recebimento e conferência do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Despesas com alimentação, hospedagem e transporte para a entrega será por conta da empresa contratada.

O objeto que apresentar indícios de adulteração ou defeitos sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

A empresa contratada deverá prestar o serviço na sede da empresa onde, o traslado do veículo é de responsabilidade da contratada.

GARANTIA: O material usado deverá ter garantia de fabricação entre 06 (seis) a 12 (meses).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser realizados por técnico treinado para atuar no veículo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

2. O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
3. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
5. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar o veículo após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
3. Zelar pela guarda do veículo que estiver na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
4. Responsabilizarem-se integralmente pelo veículo recebido do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
10. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

11. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.
13. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
14. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados
15. Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
16. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços.
17. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
19. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução.
20. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos comprazo de validade expirado.
21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscara constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
22. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
 - Economia no consumo de água e energia;
 - Minimização da geração de resíduos e destinação finais ambientalmente adequados que forem gerados;
 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
4. Emitir, por meio do Setor de compras, a Ordem de Serviço/fornecimento;
5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
9. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
11. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
12. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

Dores do Turvo MG, 06 de outubro de 2023.

Marcilene Patricia Ricardo Campos
Secretaria Municipal de Educação